



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL 21/2023

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

DISPÕE sobre a modificação da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica, e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO:

No dia 24 de abril de 2023, o Poder Executivo do Estado do Amazonas apresentou a Mensagem Governamental de n. 21/2023, que dispõe sobre a modificação da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica, e dá outras providências.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Mensagem Governamental de n. 21/2023, busca dispor sobre a modificação da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica, e dá outras providências.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Consoante Justificação, o Senhor Governador do Estado do Amazonas fundamenta a apresentação do projeto, em breve síntese, pontuando que o Projeto de Lei em arguição contempla a criação e extinção de órgãos públicos, bem como a alteração da estrutura interna e finalidades de determinados órgãos já existentes, de modo que as áreas temáticas envolvidas e as políticas públicas a elas inerentes estejam apropriadamente alocadas, e de consequência, que os serviços públicos sejam prestados à população amazonense de maneira mais eficiente, com vistas ao pleno desenvolvimento de nosso Estado.

À vista disso, o presente PL apresentado pelo Poder Executivo busca principalmente fazer valer o princípio constitucional da eficiência no âmbito da administração pública, na forma do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88, realizando alterações necessárias na estrutura de determinados órgãos para o melhor funcionamento da máquina pública.

Portanto, quanto à competência para legislar, é sabido que a iniciativa para propor projetos de lei sobre organização administrativa, como pontua a ementa desta mensagem, é escopo do chefe do Poder Executivo, que no caso em arguição é o Governador do Estado do Amazonas, propor tais normas que tratam sobre organização da administração pública, conforme art.33, §1º,II, alinha ‘b’ da Constituição Estadual do Amazonas – CE/AM, veja:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. *(Redação dada pela EC n. 92 de 25.11.2015)*

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

b) organização administrativa e matéria orçamentária;

(grifo nosso)

Sendo assim, por todo o exposto, o PL em destaque não possui vício de iniciativa, bem como inexistente vício material, devendo assim prosperar, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 404/2023, oriundo da Mensagem Governamental 21/2023.

É o parecer.

S.M.J

Manaus, 26 de abril de 2023.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

Relator